



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



OFÍCIO/SNJ Nº 00306/2017

Em 16 de outubro de 2017

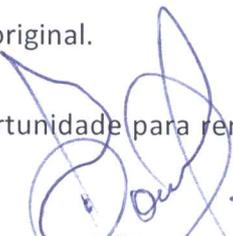
Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Venho, pelo presente, apresentar um Substitutivo ao Projeto de Lei nº 281/2017, de autoria do Chefe do Executivo, que cria o Cadastro Informativo Municipal – Cadin Municipal.

Esclarecemos que as alterações ocorridas no texto do referido Projeto foram necessárias para melhorar a consecução dos objetivos da propositura, porém não alteram substancialmente o texto original.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.


DAMIANO NETO

- Prefeito Municipal em Exercício -



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI Nº

281/17

Cria o Cadastro Informativo Municipal –
Cadin Municipal.

Art. 1º. Fica criado o Cadastro Informativo Municipal - Cadin Municipal, contendo as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araraquara.

Art. 2º. São consideradas pendências passíveis de inclusão no Cadin Municipal:

I - as obrigações pecuniárias, de natureza tributária ou não tributaria, vencidas e não pagas;

II - a ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

Art. 3º. A existência de registro no Cadin Municipal impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem os seguintes atos, com relação às pessoas físicas e jurídicas a que se refere:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

III - concessão de auxílios e subvenções;

IV – permissão de uso, concessão de direito real de uso ou doação de bem público;

IV - concessão de incentivos fiscais e financeiros.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres objeto de registro no Cadin Municipal, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou da entidade credora.

Art. 4º. A inclusão de pendências no Cadin Municipal pelo Secretário de Gestão e Finanças, por meio da Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa, a requerimento dos titulares das Secretarias Municipais, e dos dirigentes dos demais órgãos integrantes da Administração Municipal Indireta, observando-se o seguinte prazo:

§1º. A inscrição de pendências no CADIN poderá ocorrer após 90 (noventa) dias, contados da inadimplência, para pendências do mesmo exercício financeiro.

§2º. O prazo descrito no parágrafo anterior não se aplica às pendências de exercícios financeiros anteriores ao da inscrição.

§3º. A inclusão no Cadin no prazo previsto no "caput" deste artigo somente será feita após a comunicação por escrito, seja via postal ou telegráfica, ao devedor, no endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, considerando-se entregue após 15 (quinze) dias da respectiva expedição.

§4º. A inclusão no Cadin não impede o Protesto Extrajudicial, junto aos Tabeliões de Protesto de Títulos, conforme previsão disposta no art. 1º, parágrafo único da Lei 9.492 de 10 de setembro de 1997 e alterações, bem como não impede a inclusão do devedor em cadastros de proteção ao crédito.

§5º. Constatada a quebra de parcelamento de débitos anteriormente inscritos no CADIN municipal, a reinscrição será feita de ofício pela administração, independente da notificação referida no §3º deste artigo.

Art. 5º. O Cadin Municipal conterá as seguintes informações:

I - identificação do devedor, na forma do regulamento;

II - data da inclusão no cadastro;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



III - órgão responsável pela inclusão;

IV – natureza do débito.

Art. 6º. Os órgãos e entidades da Administração Municipal manterão registros detalhados das pendências remetidas ao Cadin Municipal, franqueando aos devedores a consulta aos seus respectivos registros, nos termos do regulamento.

Art. 7º. A inexistência de registro no Cadin Municipal não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos.

Art. 8º. O registro do devedor no Cadin Municipal ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência objeto do registro estiver suspensa, nos termos da lei.

Parágrafo único. A suspensão do registro não acarreta a sua exclusão do Cadin Municipal, mas apenas a suspensão dos impedimentos previstos no art. 3º desta lei.

Art. 9º. Uma vez comprovada a regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin Municipal, o registro correspondente deverá ser excluído no prazo de até 10 (dez) dias úteis pelo Secretário de Gestão e Finanças, por meio da Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa.

Art. 10. A inclusão ou exclusão de pendências no Cadin Municipal sem observância das formalidades ou fora das hipóteses previstas nesta lei, sujeitará o responsável às penalidades cominadas na Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, e na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças será a gestora do Cadin Municipal, sem prejuízo de auxílio dos demais órgãos integrantes da Administração Municipal.

§1º. A Controladoria Geral do Município será responsável por fiscalizar, no âmbito de suas atividades, os procedimentos de inclusão e exclusão de registros no



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



Cadin Municipal.

§2º. A Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária da Procuradoria Geral do Município prestará o apoio jurídico necessário às atividades do Cadin Municipal.

Art. 12. O descumprimento, pela autoridade administrativa ou por seu delegado, dos deveres impostos pelos arts. 4º e 9º desta, lei será considerado falta de cumprimento dos deveres funcionais para fins de aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, não exclui a responsabilidade do servidor por todos os prejuízos que seu ato ou sua omissão tenham eventualmente causado ao Município.

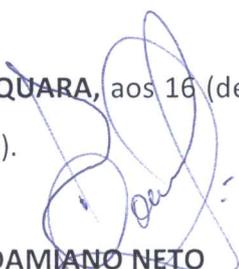
Art. 13. A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças remeterá à Câmara Municipal balanço semestral das atividades desenvolvidas pelo CADIN Municipal.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



DAMIANO NETO

- Prefeito Municipal em Exercício -

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: terça-feira, 17 de outubro de 2017 12:17
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi
Assunto: Substitutos do Executivo protocolizados nesta data
Anexos: OFICIOSNJ N 0306 2017 - Substitutivo Cadin.doc; OFICIOSNJ N 0307 2017 - Substitutivo Criação de Empregos.doc; Tabela Novos Empregos.xls

Boa tarde!

Seguem anexos substitutivos protocolizados pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

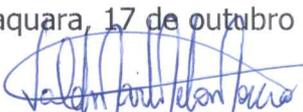
Processo nº **346** /17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **17 OUT 2017**

Prazo para apreciação até:... **16 NOV 2017**

Araraquara, 17 de outubro de 2017.


VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 17 OUT 2017.


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente